

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1º VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1012405-46.2016.8.26.0566

Classe - Assunto **Arrolamento Sumário - Sucessões** 

Inventariante (Ativo) e Débora Cristina Leme de Almeida, Myrian Del Casale Ferrari,

Herdeiro: Patricia Del Casale Pires da Silva e Valtier Antonino Del Casale

**Junior** 

Inventariado: Arlinda Martins de Almeida, Cacilda Leme de Almeida, Clovis

Leme de Almeida, Jurandir Leme de Almeida, Paulo Jeferson Leme de Almeida, Valteir Antonio Del Casale e Vany Laudicea de

Aguiar Almeida

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 78: reconsidero a sentença, porquanto os herdeiros qualificados às fls. 6/7 cederam a integralidade de seus direitos hereditários em favor de Jaqueline Vilas Boas Rossi, qualificada a fl. 83, cessão essa por escritura pública lavrada no livro 092, fls. 115/120, no cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Água Vermelha, em 28/11/2016, conforme cópia de traslado às fls. 82/86. O objeto da cessão se resumiu ao único imóvel objeto deste arrolamento, constante da transcrição nº 23.352, do CRI local, descrito às fls. 7/8.

Diante dessa realidade documentada nestes autos, ADJUDICO em favor de Jaqueline Vilas Boas Rossi, qualificada a fl. 83, o imóvel mencionado no parágrafo anterior, pelo preço de R\$ 86.926,22. Considerando a consensualidade entre os herdeiros e a adjudicatária, a publicação desta sentença nos autos gerará, automaticamente, seu trânsito em julgado, possibilitando a obtenção da carta de sentença. O Tabelionato de Notas, na composição dessa carta, não condicionará sua expedição à presença nestes autos da aprovação da Fazenda do Estado quanto ao ITCMD, uma vez que o novo CPC remeteu para a via administrativo-tributária o lançamento do referido tributo, sem a interferência do juízo do inventário. Compete ao oficial do CRI, quando da qualificação, aferir a regularidade do recolhimento do tributo ou a existência



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

1 VAKA DA FAMILIA E SUCESSO

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

de declaração de isenção tributária. O CPC/2015 revogou a norma da E.CGJ que exigia do Tabelião a inclusão daquela peça na composição do formal de partilha ou carta de adjudicação. O cartório já disponibilizou senha para o Fisco Estadual (conferir).

Publique e intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

Intime-se.

São Carlos, 14 de dezembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA